



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA.

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes dos poderes, órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º da referida Lei, tendo como finalidade:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o quadriênio 2023-2027;
- III – aprovar seu regimento interno;
- IV – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e
- V - eleger os conselheiros municipais para o quadriênio 2023-2027.

§ 1º A 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada na Cidade de Londrina/Paraná no dia 02 de setembro de 2023, no auditório da Prefeitura do Município de Londrina, situada no 2º andar, na Av. Duque de Caxias, 635, das 8h00 às 12h00.

§ 2º Haverá Pré-Conferências nos dias 19 e 26 de agosto de 2023, das 8h00 às 12h, no Auditório da Prefeitura e no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social (Av. JK 2896), respectivamente.

Capítulo II Da Participação



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 2º Poderão participar das Pré-Conferências e da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Transparência e Controle Social

§ 1º. Os inscritos serão alocados, pela Comissão Organizadora em um dos grupos temáticos abaixo:

Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social;
e

Eixo III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 2º. A depender da deliberação dos presentes às Pré-Conferências, as propostas poderão ser agrupadas num único documento para serem sistematizadas de acordo com os eixos, pela Comissão Organizadora, previamente à realização da Conferência.

Art. 3º Todo(a) e qualquer cidadão(ã) poderá participar das pré-conferências, contribuindo com as discussões e propostas, possuindo direito a voz e voto.

Art. 4º Poderão participar das pré-conferências representantes de todas as entidades da Sociedade Civil, devidamente inscritas e credenciadas.

Art. 5º Poderão participar das pré-conferências representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal, conselheiros municipais indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, representantes do Judiciário Estadual e Federal e outros órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina.

§ 1º Os órgãos públicos estaduais e federais com atuação em Londrina poderão indicar seus delegados para a 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e dentre estes serão eleitos dois representantes para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, conforme determina o inciso III do art. 5º da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019

§ 2º Servidores públicos que não representam o Poder Público podem participar da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de representantes da Sociedade Civil ou pessoa física, conforme disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

Seção I Dos Delegados



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 6º A participação em uma das pré-conferências é requisito preferencial para o credenciamento na condição de delegado na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 7º Os interessados em participar da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina como delegado pela Sociedade Civil, Órgão Público e Conselhos Municipais, deverão participar, de no mínimo uma das pré-conferências na condição de representante oficial de sua entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na Conferência, poderá haver credenciamento de delegados, em qualquer categoria, sem participação nas Pré-Conferências, caso não hajam delegados suficientes para preenchimento das vagas.

Art. 8º Na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, os delegados representantes dos Órgãos Públicos, dos Conselhos de Políticas Públicas e da Sociedade Civil somente participarão do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social para as vagas de seu respectivo segmento.

Art. 9º As inscrições dos participantes interessados em atuar como delegados na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina serão feitas presencialmente durante o credenciamento da Conferência.

Art. 10. Poderão participar da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na qualidade de delegados, os formalmente credenciados como:

- I – representantes da Sociedade Civil, sem filiação a entidades participantes da Conferência;
- II – representantes das entidades representativas da Sociedade Civil;
- III – representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina;
- IV – representantes do Poder Executivo Municipal;
- V – representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina.

§ 1º Os delegados especificados no inciso I deste artigo deverão apresentar cópia de documento oficial com foto e preencher Carta de Credenciamento junto à Comissão Organizadora no momento do Credenciamento da Conferência.

§ 2º Os representantes de entidades especificados nos incisos II, III, e V também deverão preencher Carta de Credenciamento no momento do Credenciamento da Conferência, apresentar documento com foto e apresentar documento assinado pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

presidente da entidade ou pela autoridade pública a que está vinculado formalizando sua indicação como representante da entidade ou órgão

§ 3º Cada entidade, seja ela representante do Órgão Público, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da Sociedade Civil, poderá inscrever para representá-la na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina até 5 (cinco) delegados(as).

§ 4 - O saneamento e apresentação de documentos citados ocorrerão em reunião extraordinária que acontecerá na última segunda-feira do mês de setembro, 25/09/2023.

Seção II Dos Observadores

Art. 11. As pessoas que não participaram das Pré-Conferências poderão participar da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na condição de observador – **SEM DIREITO A VOTO** –, devendo realizar sua inscrição para dia 02 de setembro de 2023, no período de credenciamento da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Seção III Das Inscrições e do Credenciamento

Art. 12. As inscrições dos participantes interessados na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina serão efetuadas no ato de Credenciamento da Conferência, a partir de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O credenciamento dos delegados deverá ser realizado até dez minutos antes da votação para escolha dos conselheiros na V Conferência.

Art. 13. Os delegados da Sociedade Civil que não representem entidades ou órgãos públicos, e que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Transparência e Controle Social Londrina deverão apresentar sua candidatura durante a 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 14. Os delegados de entidades da Sociedade Civil que desejarem se candidatar a uma vaga no Conselho em nome de sua entidade deverão demonstrar que ela foi constituída há pelo menos 1 (um) ano e que tem objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do inciso I, art. 5º, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.

§ 1º para atender aos requisitos do caput deste artigo, os delegados deverão apresentar durante a Pré-Conferência, no dia 19 ou 26 de agosto de 2023, junto à Comissão Organizadora, até às 10:00h obrigatoriamente, cópia de documento oficial com foto, e carta de credenciamento assinada pelo presidente da entidade a qual representa e cópia do estatuto social, a fim de se comprovar os requisitos previstos no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.

§ 2º Entendem-se como aptas a participar da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, entidades apartidárias que contenham em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício do controle social, à promoção da transparência e eficiência na administração pública, à prevenção e combate à corrupção, ao zelo pela preservação dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico e social e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

§ 3º saneamento e apresentação de documentos citados ocorrerão em reunião extraordinária que acontecerá na última segunda-feira do mês de setembro, 25/09/2023.

Art. 15. Os delegados dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, indicados para compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, deverão apresentar carta de credenciamento assinada pelo Presidente do Conselho que representa, durante o credenciamento na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

§ 1º Se o número de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

§ 2º Cada Conselho que ocupar uma vaga no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá garantida a titularidade e suplência.

§ 3º saneamento e apresentação de documentos citados ocorrerão em reunião extraordinária que acontecerá na última segunda-feira do mês de setembro, 25/09/2023.

Art. 16. Os delegados dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais que desejarem compor o Conselho Municipal de Transparência, na forma do inc. III do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019, deverão estar devidamente credenciados pelo órgão representado.

§ 1º. Se o número de representantes de Órgãos Públicos Estaduais e Federais interessados em compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, os representantes do segmento deverão fazer uma votação para escolha dos eleitos.

§ 2º saneamento e apresentação de documentos citados ocorrerão em reunião extraordinária que acontecerá na última segunda-feira do mês de setembro, 25/09/2023.

Art. 17. Cada delegado poderá representar apenas uma Instituição devidamente identificada no momento da inscrição.

Capítulo III Do Temário e Programação

Seção I Das Pré-Conferências

Art. 18. As Pré-Conferências, a serem realizadas nos dias 19 e 26 de agosto de 2023, com início às 8:00h, terão os seguintes objetivos:

I – mobilizar a Sociedade Civil para uma ampla participação na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

- II – aprofundar os debates sobre o tema da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e de seus eixos temáticos;
- III - subsidiar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina na definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social, no quadriênio 2023 / 2027;
- IV - incentivar o processo de candidaturas aos cargos de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil e dos outros segmentos no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- V - elencar as propostas a serem deliberadas na Plenária da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 19. As Pré-Conferências serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º São atribuições da Comissão Organizadora no que concerne às Pré-Conferências:

- I – realizar o credenciamento dos cidadãos e entidades participantes;
- II – coordenar, acompanhar e apoiar a realização das discussões;
- III - sistematizar as propostas oriundas das pré-conferências, para que sejam apresentadas na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

Art. 20. As pré-conferências terão a seguinte programação e locais:

19 de Agosto 2023 – Sábado

Local: Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar. Auditório da Prefeitura de Londrina.

8h - Recepção e Credenciamento

8h30 às 9h30 - Palestra: Novas perspectivas no papel da Controladoria na Promoção da Integridade e Transparência na Administração Pública / Beatriz de Oliveira Teixeira - Controladora-Geral do Município de Londrina.

9h30 às 10h00 - Coffee Break

10h00 às 11h45 - Mesa redonda e elaboração de propostas

11h45 às 12h00 - Leitura das Propostas e Encerramento

26 de Agosto de 2023 - Sábado

Local: Av. JK 2896. Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8h - Recepção e Credenciamento

8h30 às 9h30 - Palestra: A Ouvidoria-Geral, o Acesso à Informação e Transparência Pública / Alexandre Sanches Vicente - Ouvidor-Geral do Município de Londrina

9h30 às 10h00 - Coffee Break



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

10h00 às 11h45 - Mesa redonda e elaboração de propostas

11h45 às 12h00 - Leitura das Propostas e Encerramento

Parágrafo único. As pré-conferências deverão contemplar em sua programação:

I – Credenciamento;

II – Painel temático;

III – Subdivisão em três grupos de trabalho; e

IV – Discussão e Seleção das Propostas;

Art. 21. Durante as Pré-Conferências, poderão ser criados grupos de trabalho para discutir os seguintes temas:

Eixo I – Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

Eixo II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social;

Eixo III – Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 1º As discussões dos grupos de trabalho serão coordenadas por um mediador e um relator e ao final, estes grupos deverão redigir as propostas e apresentá-las à Comissão Organizadora para serem encaminhadas à 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

§ 2º Ao final de cada Pré-Conferência, serão apresentadas a todos os participantes, em plenário, as propostas elaboradas e que serão levadas à 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Seção II Da Conferência

Art. 22. A 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá como Tema: Democracia Participativa e Controle Social: Desafios e Perspectivas.

Parágrafo único. São eixos temáticos que devem orientar os debates realizados na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina:

I - Instrumentos de Transparência e Eficiência da Gestão Pública;

II - Engajamento e Capacitação da Sociedade para o Exercício do Controle Social; e

III - Ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

Art. 23. A 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá a seguinte programação:



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

02 de setembro de 2023 – Sábado

Local: Av. Duque de Caxias, 635, 2º andar. Auditório da Prefeitura de Londrina.

8h00 às 8h30 - Recepção e Credenciamento

8h30 às 9h00 - Abertura Oficial – Presidente do CMTSL Juvira Cordeiro

9h00 às 10h00 - Leitura e Aprovação do Regimento Interno da V Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina

10h00 às 11h00 - Discussão e Aprovação das Propostas

11h00 às 11h45 - Eleição dos novos conselheiros (Mandato 2023/2027)

11h45 às 12h00 - Leitura das Propostas e Apresentação dos Novos Conselheiros

12h00 - Encerramento

Capítulo IV Da Organização

Art. 24. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina é o órgão responsável pela realização da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.

Art. 25. A 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será presidida pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e em sua ausência, pelo/a Vice-Presidente do Conselho.

Art. 26. A Comissão Organizadora, nomeada por meio da Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, fica responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina em referência nas questões a ela afetas.

Art. 27. São atribuições da Comissão Organizadora:

I – coordenar e organizar a realização da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;

II – elaborar a programação da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, definir os temas e a metodologia de sua discussão;

III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

- IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;
- V – elaborar a proposta de regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina;
- VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VII – realizar a análise dos estatutos sociais das entidades participantes para verificar a relação entre os objetivos da entidade e os objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, disponibilizará o e-mail eletrônico conselhotransparencialondrina@gmail.com para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Capítulo V Dos Recursos Financeiros

Art. 28. As despesas para a realização da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina ficarão a cargo das entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e do Poder Público Municipal e dos membros do Conselho.

§ 1º As entidades participantes e a Comissão Organizadora poderão buscar auxílio, suporte e patrocínios, junto a entidades representantes da Sociedade Civil, empresas com atuação no município, dentre outras instituições públicas e privadas que se disponham a auxiliar na realização do evento.

§ 2º Havendo despesas para as entidades participantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, a Comissão Organizadora fará uma prestação de contas do evento durante a 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e publicará no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Londrina.

Capítulo VI Da Dinâmica



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 29. O Tema da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina Democracia Participativa e Controle Social: Desafios e Perspectivas será abordado a partir da seguinte dinâmica:

- I - realização de Pré-Conferências, que terão como objetivo ampliar a participação da Sociedade Civil e o debate entre seus diversos segmentos;
- II - realização da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina contemplando os temas tratados durante as Pré-Conferências;
- III – definição da Política Municipal de Transparência e Controle Social para o quadriênio 2023 / 2027;
- IV – plenária;
- V – eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, eleição para membros representantes dos Órgãos Públicos Estaduais e Federais situados em Londrina e dos Conselhos de Políticas Públicas para o quadriênio 2023 / 2027 do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina; e
- VI – proclamação e homologação dos eleitos para a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no quadriênio 2023 / 2027.

Capítulo VII Da Plenária e Moções

Art. 30. A Plenária terá como objetivos apreciar e submeter à votação o regimento interno e as propostas do relatório final da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, proveniente este da sistematização das proposições das Pré-Conferências e de eventuais moções.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 10h00 do dia 2/9/2023 para serem apreciadas pela Plenária Final.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora, e deverão contar com a assinatura de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos delegados presentes e inscritos na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 31. A apreciação e a votação do regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, das propostas, relatório final advindo das pré-conferências e das moções terão o seguinte encaminhamento:



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

- I – o Regimento Interno, as propostas, o relatório final e as eventuais moções serão apresentados de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
- II - das propostas, do relatório final e das moções, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados, por unanimidade, pela Plenária Final;
- III - os destaques serão chamados por ordem, um a um, para serem apreciados;
- IV - a cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação, uma favorável e uma contrária, obedecendo-se ao prazo máximo de 02 (dois) minutos;
- V - a aprovação dos destaques dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo único. Na Plenária, as propostas poderão ser aprovadas, alteradas ou suprimidas.

Art. 32. A 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina aprovará até 30 propostas, nos três eixos, para compor a Política Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Capítulo VIII Da Composição

Art. 33. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será composto por 19 (dezenove) membros e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:

a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho; e

b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

II - 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social; e



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

III - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo: 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 2 (dois) eleitos dentre os órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Londrina.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento.

Capítulo IX Do Processo Eleitoral na Conferência

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 34. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina, por meio de uma Comissão Eleitoral por ela nomeada.

Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Regimento Interno, desde os procedimentos necessários ao registro das candidaturas até a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil;
- II - receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, observando-se os artigos 14, 15, 16 e 17 deste Regimento Interno;
- III – elaborar lista de votantes;
- IV - analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes neste Regimento e na Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.
- V - divulgar as candidaturas homologadas;
- VI - apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições, homologadas ou não;
- VII - divulgar o resultado final das candidaturas homologadas;
- VIII - encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX - lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo presidente da mesa de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição como candidatos

Seção II



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Dos Candidatos

Art. 36. Poderão concorrer à eleição para o cargo de Conselheiro Municipal todos os delegados habilitados de acordo com a Seção I e III do Capítulo II deste Regimento Interno, presentes na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma do art. 5º da Lei 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subsequentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.

Parágrafo único. Para as vagas reservadas aos membros de entidades representativas da Sociedade Civil, poderão se candidatar somente 2 (dois) membros de cada entidade, um na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

Art. 37. Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 38. O pedido de recurso, quanto à homologação, deverá ser efetuado, mediante preenchimento de formulário próprio, antes do início do processo eleitoral.

Seção III Da Inscrição

Art. 39. A inscrição do candidato ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será realizada durante o credenciamento da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 40. O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por meio de requerimento de candidatura durante o credenciamento na 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento oficial com foto no ato do requerimento, na forma da Seção I do Capítulo II deste Regimento Interno.

§ 2º A Comissão Eleitoral da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será responsável pela análise, para deferimento ou indeferimento da candidatura, observada a regulamentação pertinente.

§ 3º saneamento e apresentação de documentos citados ocorrerão em reunião extraordinária que acontecerá na última segunda-feira do mês de setembro, 25/09/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Seção IV Da Eleição

Art. 41. Os candidatos de cada segmento serão apresentados aos seus pares durante o processo eleitoral previsto na programação da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social Londrina e cada candidato terá 01 (um) minuto para se apresentar.

Art. 42. Após a apresentação dos candidatos, será iniciado o processo de eleição.

Paragrafo único. Em não havendo número de candidatos maior que o número de vagas no segmento, conforme artigo 33 deste Regimento Interno, a eleição das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral será por aclamação.

Art. 43. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula.

§ 1º Na cédula, o nome das entidades de acordo com o segmento, quando for o caso, estará disposto em ordem alfabética acompanhado dos nomes dos candidatos;

§ 2º Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor assinalará até:

I – 06 (seis) representantes dentre as entidades representativas da Sociedade Civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;

II – 02 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

§ 3º Nos segmentos de Conselhos de Políticas Públicas e de Órgãos Públicos o processo de escolha dos membros do Conselho, se houver necessidade, seguirá os mesmos trâmites e moldes do processo disposto para a Sociedade Civil.

§ 4º Os dois candidatos mais votados no segmento da Sociedade Civil, não filiados às entidades participantes, serão eleitos titulares, sendo que o terceiro e quarto colocados ficarão com as vagas de suplentes, respectivamente.

§ 5º Os seis candidatos mais votados no segmento das entidades da Sociedade Civil serão os titulares, sendo que seus suplentes deverão ser oriundos da mesma entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 44. Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas analfabetas, se necessário, a presença de um acompanhante, no momento da votação, não podendo este ser candidato.

Seção V Do Voto

Art. 45. O voto, manifestação de vontade expressa em cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, será direto e secreto, sendo nulas as cédulas que:

- I - contiverem expressões, frases de baixo calão, sinais de quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem sua anulação; e
- II - contiverem maior número de votos que o estabelecido no § 2º do art. 43º deste Regimento Interno.

Art. 46. A mesa receptora e a cabine de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 47. Na mesa receptora haverá a relação dos votantes, conforme modelos próprios.

Art. 48. A mesa receptora e apuradora será composta de, no mínimo, 02 (dois) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora e apuradora não poderão ser candidatos;

§ 2º A Comissão designará para a mesa um Presidente e um Secretário;

§ 3º Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Os membros das mesas apuradoras e receptores serão os mesmos da Comissão Eleitoral.

Art. 49. Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento, para a mesa receptora, sendo o mesmo para a mesa apuradora;

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral, com registro na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Art. 50. A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

Art. 51. Ao Presidente da mesa receptora cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais;

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante no recinto da votação, nos casos indicados no art. 44º deste Regimento Interno.

Art. 52. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a votação dar-se-á por ordem de chegada do eleitor, obedecidas as prioridades legais;

II - o eleitor, devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora portando documento oficial com foto, obrigatoriamente;

III – o eleitor assinará no espaço correspondente ao seu nome, na relação de votantes apresentada pela mesa receptora;

IV – de posse da cédula oficial, rubricada pelos membros da mesa receptora, o eleitor, em cabine indevassável, registrará seu voto e depositará a respectiva cédula na urna, à vista dos mesários; e

V - a seguir, a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único. Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, normalmente, à votação.

Art. 53. Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata circunstanciada, em modelo próprio, elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Compete à mesa receptora:

I - verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;

II - orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto;

III - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

IV – solucionar, de imediato, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V - lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, na qual constem todas as ocorrências; e



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

VI - remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Seção VI Da Apuração e Proclamação dos Resultados

Art. 55. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais indicados.

Art. 56. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias, assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 57. As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 58. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos nesta situação.

Art. 59. Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 60. A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

Art. 61. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado da mesa apuradora para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

Art. 62. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Art. 63. A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina, para fins de nomeação, conforme Lei Municipal nº 11.777 de 19 de dezembro de 2012, com alterações subseqüentes pela lei 12.886 de 27 de junho de 2019.

Art. 64. Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será publicada no Jornal Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

Capítulo X Das Disposições Finais

Art. 65. Será conferido certificado ao participante da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, através de solicitação pelo e-mail conselhotransparencialondrina@gmail.com, no período de 4/9/2023 a 4/10/2023.

Parágrafo único: O Certificado será enviado no e-mail do solicitante.

Art. 67. As questões omissas, do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina.

Londrina, 22 de agosto de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

CARTA DE CREDENCIAMENTO DELEGADO(A) – PESSOA FÍSICA

EU _____
(nome do(a) Interessado(a)), RG, _____ e
CPF _____, com domicílio no
endereço _____ CEP
_____, Fone _____, na cidade de
_____, _____(profissão) ,

venho requerer minha inscrição para participar como:

Delegado(a) () e / ou () Candidato(a)

da eleição do Conselho Municipal de Transparência de Controle Social de Londrina na 5ª Conferência Municipal de Transparência de Controle Social de Londrina para o quadriênio 2023/2027.

Londrina, _____ de _____ de 2023.

Interessado(a)



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

CARTA DE CREDENCIAMENTO DELEGADO(A) - ENTIDADE

_____ (nome da entidade), COM
sede no endereço _____ CEP
_____, Fone _____, na cidade de Londrina,
devidamente registrada em cartório, com âmbito de atuação no Município de
Londrina/PR, presidida por _____

CREDENCIA _____ (nome da pessoa representante)

RG, _____ CPF _____

como representante dessa entidade para participar da eleição do Conselho Municipal de
Transparência de Controle Social de Londrina na 5ª Conferência Municipal de
Transparência de Controle Social de Londrina para o quadriênio 2023/2027.

Delegado(a) () e / ou () Candidato(a)

Londrina, ____ de _____ de 2023.

(nome do presidente/diretor da entidade)



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

CARTA DE CREDENCIAMENTO CONSELHO DE POLITICAS PÚBLICA

_____ (nome do Conselho), com
sede no endereço _____ CEP
_____, Fone _____, na cidade de Londrina, presidida
por _____ (nome do presidente)
CRENCIA _____ (nome do Conselheiro)
RG, _____ CPF _____ como
representante deste Conselho para participar da eleição do Conselho Municipal de
Transparência e Controle Social de Londrina na 5ª Conferência Municipal de
Transparência de Controle Social de Londrina para o quadriênio 2023/2027

Delegado(a) () e / ou () Candidato

Londrina, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do presidente)



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

CARTA DE CREDENCIAMENTO ORGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

_____ (nome do órgão), com
sede no endereço _____
CEP _____, Fone _____, na cidade de Londrina/PR,,
devidamente habilitado, com âmbito de atuação no Município, presidida por
_____ (nome do presidente)

CREDENCIA _____

RG, _____ CPF _____

como representante deste órgão para participar da eleição do Conselho Municipal de
Transparência de Controle Social de Londrina na 5ª Conferência Municipal de
Transparência de Controle Social de Londrina para o quadriênio 2023/2027.

Delegado(a) () e / ou () Candidato

Londrina, ____ de _____ de 2023.
